



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 24/3
A 1. ^a série . . .	908
A 2. ^a série . . .	803
A 3. ^a série . . .	803
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	1308
"	439
"	435
"	438

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refiram os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 19:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.^º 22:280 — Limita a 2:500 toneladas a quantidade de milho que, até 31 de Julho do ano corrente poderá sair do distrito de Ponta Delgada.

Ministério da Guerra:

Decreto n.^º 22:281 — Revoga o decreto n.^º 22:163, que aprova e manda pôr em execução o regulamento do Depósito Geral de Material de Aquartelamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.^º 7:541 — Manda passar ao estado de completo armamento o aviso de 2.^a classe Gonçalo Velho.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.^º 22:282 — Fixa as normas de recrutamento de pessoal para o serviço da Junta Autónoma de Hidráulica Agrícola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.^a Repartição

Decreto n.^º 22:280

Usando da faculdade que me confere o n.^º 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^º do decreto n.^º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^º Fica limitada a 2:500 toneladas a quantidade de milho que até 31 de Julho do ano corrente poderá sair do distrito de Ponta Delgada.

Art. 2.^º A Alfândega de Ponta Delgada escriturará especialmente os despachos de saída do milho de forma a não ser ultrapassada a quantidade referida no artigo anterior.

Art. 3.^º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Gutmaridis — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.^º 22:281

Usando da faculdade que me confere o n.^º 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 12:740, de 26 de Novembro de 1926; por força do disposto no artigo 1.^º do decreto n.^º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar:

Artigo 1.^º É revogado o decreto n.^º 22:163, de 27 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.^º 23, 1.^a série, da mesma data.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Daniel Rodrigues de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.^º 7:541

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.^a classe Gonçalo Velho passe ao estado de completo armamento, com a lotação estabelecida pela portaria n.^º 7:535, de 27 de Fevereiro findo.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1933.— O Ministro da Marinha, Aníbal de Mesquita Gui-mardis.